



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.542 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Município a prestar colaboração na conservação de hospitais estaduais e entidades sociais e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar auxílio, através de convênio, às associações, escolas, hospitais e entidades sociais, instaladas em prédios estaduais, ainda que situados em outro município, desde que não tenham fins lucrativos e atendam cidadãos provenientes do Município de Agudos, encaminhados através de suas Diretorias Municipais.

Parágrafo único – O auxílio a ser prestado consistirá na colaboração com a conservação e manutenção dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, através de funcionários municipais, desde que haja disponibilidade para tanto.

ARTIGO. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.542 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Município a prestar colaboração na conservação de hospitais estaduais e entidades sociais e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar auxílio, através de convênio, às associações, escolas, hospitais e entidades sociais, instaladas em prédios estaduais, ainda que situados em outro município, desde que não tenham fins lucrativos e atendam cidadãos provenientes do Município de Agudos, encaminhados através de suas Diretorias Municipais.

Parágrafo único – O auxílio a ser prestado consistirá na colaboração com a conservação e manutenção dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, através de funcionários municipais, desde que haja disponibilidade para tanto.

ARTIGO. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal